



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.839 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000

**Torna obrigatória a investigação  
imediata em casos de desaparecimentos  
de crianças e adolescentes e dá outras  
providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica obrigatório por parte dos órgãos competentes a imediata investigação de desaparecimentos de crianças e adolescentes após a notificação dos mesmos.

**Art. 2º** - Os portos, os aeroportos e campos de Pouso, a Polícia Rodoviária Federal, todos os postos de operação Manzuá, todas as Delegacias Distritais da Paraíba, todas as companhias de transportes estaduais e interestaduais serão imediatamente comunicados do fato, sendo-lhes oferecidos a esses órgãos, todos os detalhes físicos que são necessários para identificar o desaparecimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

EM, 29/01/2000  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR  
*Adriano*